



Federação Paulista de Hipismo

ESTATUTO

**DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE
HIPISMO**

Alteração aprovada em 08.11.2017

S U M Á R I O



Federação Paulista de Hipismo

CAPÍTULO I	
DA FEDERAÇÃO, SEDE E SEUS FINS.....	02
CAPÍTULO II	
DA FILIAÇÃO	03
CAPÍTULO III	
DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS FILIADOS	05
CAPÍTULO IV	
DO REGISTRO E CADASTRO DE CAVALEIROS E CAVALOS	06
CAPÍTULO V	
DOS PODERES	07
CAPÍTULO VI	
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17
CAPÍTULO VII	
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO	19
CAPÍTULO VIII	
DOS UNIFORMES	20
CAPÍTULO IX	
DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS.....	21
CAPÍTULO X	
DAS PENALIDADES	22
CAPÍTULO XI	
DA CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE ANIMAIS E DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM COMPETIÇÕES	23
CAPÍTULO XII	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	26



Federação Paulista de Hipismo

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE HIPISMO

Capítulo I

DA FEDERAÇÃO, SEDE E SEUS FINS

Artigo 1º - A Federação Paulista de Hipismo, também designada pelas iniciais FPH, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 11 de março de 1940, nos termos do Decreto nº 10.952 de 1940, pela reunião de Associações Esportivas de esportes hípicas situadas no Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, e, com seus Estatutos originais, protocolados e registrados sob o nº 5.013, em 27/11/79, no 2º ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, neste Estado, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único – O emblema da Federação, de cor branca, contém, no centro, as iniciais FPH em cor preta, a primeira e a última de mesma dimensão e, a do meio, ligeiramente maior em altura, todas circunscritas por uma ferradura em cor vermelha, com quatro cravos à esquerda, e três à direita, uma faixa branca, curva, demarcando a pinça e quatro traços brancos, dois a dois, no sentido horizontal na parte interior. A bandeira, a flâmula e distintivo terão as mesmas cores do emblema.

Artigo 2º - A Federação tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de São Paulo na Rua Roque Petrella, 46, conj. 208 – Brooklin – CEP 04581-050 e poderá, a critério de sua diretoria, abrir e fechar escritórios regionais em Municípios deste Estado, visando facilitar o atendimento dos filiados, bem como a organização de campeonatos regionais.

Artigo 3º - A Federação tem por finalidade:

I – Reunir todas as associações esportivas e clubes, estabelecidos no Estado de São Paulo, que cultivem a prática do hipismo, em caráter amadorista, nas modalidades de Salto, Salto Iniciante, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Volteio, Enduro, Rédea, Equitação Especial, Hipismo Rural e Atrelagem;

II – expedir, coordenar e unificar as regras a serem observadas nas competições hípicas realizadas neste Estado pelos filiados, velando pelo seu cumprimento;

III – respeitar, cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos Internacionais adotados pela Federação Equestre Internacional (FEI), pela Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), cumprindo e fazendo cumprir as modificações que neles vierem a ser introduzidas;



Federação Paulista de Hipismo

IV – promover competições e campeonatos estaduais e regionais em todas as modalidades de esportes hípicas e respectivas categorias, estabelecendo as premiações para as diversas categorias;

V – estimular, nos filiados, a prática de diferentes modalidades eqüestres e o ensino de equitação, bem como apoiar suas iniciativas, para a realização de qualquer competição hípica no território do Estado;

VI – decidir, de ofício, sobre as questões relativas ao cumprimento das normas desportivas no Estado de São Paulo, bem como as que lhe forem submetidas a exame, através de seus filiados;

VII – punir os filiados, bem como seus atletas, aplicando-lhes as penalidades previstas por infração a este Estatuto ou às Leis e Regulamentos do desporto nacional;

VIII – resolver os casos que lhe forem submetidos a exame e deliberação, pelas associações filiadas, ou por seus atletas;

IX – incentivar, promover, apoiar e divulgar toda e qualquer atividade relacionada com a prática do hipismo, bem como a criação e o aperfeiçoamento da raça eqüina, especialmente a do cavalo de sela.

Capítulo II

- Seção I - DA

FILIAÇÃO

Artigo 4º - Poderão filiar-se a esta Federação todas as associações esportivas e clubes estabelecidos no Estado de São Paulo, que cultivem, neste Estado, a prática do hipismo, em caráter amadorista, nas modalidades de Salto, Salto Iniciante, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Volteio, Enduro, Rédea, Equitação Especial, Hipismo Rural e Atrelagem.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral, o deferimento do pedido de filiação na Federação, que será decidido no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data do protocolo que confirmou a entrega total e completa da documentação exigida para tal.

Artigo 5º - A filiação, poderá ser requerida em qualquer época do ano, e está sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento de filiação, por escrito, assinado pelo Presidente da respectiva associação, clube, centro hípico, escola de equitação, criador ou associação de criadores de cavalos, dirigido ao Presidente da Federação, e instruído pelo



Federação Paulista de Hipismo

Estatuto original e alterações ou equivalente;

II – apresentação da ficha de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, dos registros nos órgãos públicos competentes, bem como certidões negativas da entidade e de seus diretores, fornecidas pelos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças Municipal, Estadual, Federal e dos Cartórios de Protestos da Capital e ou do município de origem do Estado de São Paulo;

III – apresentação do desenho e cores do símbolo da associação clube ou centro hípico;

IV – prova de que possui sede própria, instalações e equipamentos adequados à prática de esportes hípicos;

V – prova do pagamento das taxas e contribuições de inscrição previstas neste Estatuto;

Parágrafo 1º - o não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, implica no indeferimento do pedido de filiação.

Parágrafo 2º o candidato, que tiver sua filiação aprovada pela diretoria e pela Assembléia Geral, terá todos os deveres e direitos das demais filiadas.

- Seção II -

DAS ENTIDADES CONVIDADAS

Artigo 6º - O Exército Brasileiro e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão considerados como entidades convidadas permanentes, para os eventos realizados por esta Federação, desobrigados, todavia, do pagamento de quaisquer taxas, e sem direito a voto. As taxas de concurso não serão cobradas quando o cavalo for do Estado.

Parágrafo 1º - As entidades convidadas somente poderão tomar parte dos eventos realizados por esta Federação, mediante autorização expressa da Diretoria, em caráter precário, sendo obrigado o pagamento da taxa de registro de entidade convidada, a ser fixada pela Assembléia Geral. A autorização prevista neste parágrafo, poderá ser revogada por deliberação da Diretoria a qualquer tempo.



Federação Paulista de Hipismo

Parágrafo 2º - Os cavaleiros e animais das entidades convidadas, para que possam tomar parte nas competições realizadas pela FPH, deverão ser registrados na FPH, mediante pagamento das taxas de inscrição, de cavaleiro e de cavalo, que serão fixadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - O registro dos cavaleiros e animais das entidades convidadas, na FPH, será provisório, e terá a sua validade condicionada à validade da autorização, concedida à entidade convidada.

Parágrafo 4º - O artigo 7º apontado logo adiante neste Estatuto o qual se refere aos deveres das filiadas, se aplica integralmente (exceto item X) para as entidades convidadas. Nas competições realizadas ou fiscalizadas pela FPH, as entidades convidadas deverão respeitar, cumprir e fazer cumprir, por si, por seus atletas e funcionários, a todos os regulamentos, decisões, normas e instruções, baixadas pela FPH, sob pena de revogação da autorização, a que alude o parágrafo 1º deste artigo.

Capítulo III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Artigo 7º - São deveres dos filiados:

I – reconhecer a FPH como autoridade suprema para decidir, no âmbito do Estado de São Paulo, sobre as questões relativas aos esportes hípicas, ressalvada a competência legal da CBH.

II – respeitar, cumprir e fazer cumprir, por si, por seus atletas e funcionários, a todos os regulamentos, decisões, normas e instruções, baixadas pela FPH;

III – respeitar em seus Estatutos, os princípios, normas e calendários da FPH, bem como seus regulamentos, reconhecendo-a, de acordo com a Lei, como autoridade máxima do desporto hípico em todo o território do Estado de São Paulo;

IV – zelar pelo bom nome da FPH, bem como pela boa conduta de seus filiados e representantes, tanto em assembleias e reuniões, como durante competições hípicas;



Federação Paulista de Hipismo

V – prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pelos órgãos da FPH, bem como cumprir as exigências regulamentares que lhe forem impostas, nos prazos para tanto fixados;

VI – enviar à FPH um relatório anual de suas atividades hípicas, sem prejuízo de comunicar imediatamente à FPH, qualquer fato marcante de suas vidas associativas, tais como: alteração estatutária, de diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática do hipismo e outras alterações de suas dependências hípicas;

VII – prestar colaboração à FPH em todos os assuntos de interesse geral do hipismo, mediante comunicação direta com a Diretoria, ou por ocasião das reuniões previstas nos artigos 13 a 16 deste estatuto;

VIII – pagar pontualmente, todas as taxas, emolumentos e despesas devidas à FPH, na forma estabelecida pela Assembleia Geral dos filiados;

IX – participar das competições organizadas pela FPH;

X – representar-se em todas as reuniões da Assembleia Geral;

XI – observar e cumprir, de forma irrestrita e incondicional, as obrigações previstas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) e o Ministério Público do Estado de São Paulo (Processo Administrativo nº 32/2012).

Parágrafo Único: Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FPH, exceto com relação às obrigações e decorrentes penalidades eventualmente aplicadas em face do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a Confederação Brasileira de Hipismo (CBH) e o Ministério Público do Estado de São Paulo (Processo Administrativo nº 32/2012).

Artigo 8º - São direitos dos filiados:

I – regerem-se por regulamentos internos próprios desde que não conflitem com os desta Federação, da CBH, do COB e da FEI;

II – tomar parte, discutir e votar, através de seus representantes, nas reuniões da Assembleia Geral, para resolver sobre qualquer assunto de sua alçada;

III – recorrer, nos termos deste Estatuto e das leis vigentes, das penalidades que lhe forem impostas pela FPH;



Federação Paulista de Hipismo

IV – representar à Diretoria da FPH, sobre questões relativas ao descumprimento deste Estatuto ou das leis e regulamentos do desporto vigentes, por qualquer dos filiados desta Federação;

V – participar, através de representante designado, dos demais órgãos da Federação;

VI – participar de todas as competições promovidas pela FPH, fazendo-se representar pelos cavaleiros integrantes de suas equipes ou individualmente;

VII – inscrever os cavaleiros e cavalos no cadastro da FPH;

VIII – realizar competições internas;

IX – realizar, mediante prévio consentimento escrito da FPH e dos poderes competentes, competições hípcas independentes daquelas constantes dos calendários da FPH e da CBH. Quando devam intervir nestas competições cavaleiros de outras Federações, ou do exterior, a solicitação deverá ser formulada com antecedência de 60 (sessenta) dias. Não se aplica nesse inciso as provas internas das entidades;

X – à demissão voluntária, desde que tenha honrado com todas as obrigações previstas neste estatuto;

Parágrafo Único – É vedado, aos filiados, promoverem qualquer competição nacional ou internacional, ou dela participarem, sem a prévia e expressa autorização da FPH.

Capítulo IV

DO REGISTRO E CADASTRO DE CAVALEIROS E CAVALOS

Artigo 9º - A FPH manterá um Cadastro de Cavaleiros e de Cavalos, classificando-os nas diversas modalidades do esporte hípcico por categorias, no qual será registrada a pontuação obtida por cada cavalo inscrito, nas provas e campeonatos realizados pela FPH.



Federação Paulista de Hipismo

Parágrafo 1º - O registro de cavaleiros e cavalos na FPH, será feito por intermédio das entidades filiadas e convidadas, que serão responsáveis pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pela FPH, e pela coleta das fichas de inscrição de cavaleiros e animais, a serem preenchidas e firmadas pelos respectivos cavaleiros e proprietários de cavalos, devendo esta inscrição ser renovada a cada ano, sob pena de exclusão do Registro.

Parágrafo 2º - O registro na Federação vincula cavaleiros e cavalo à entidade através da qual foram inscritos, de modo que nenhum cavaleiro ou cavalo poderá ser inscrito ou participar de quaisquer competições ou campeonatos promovidos pela Federação, por entidade diferente daquela em que tenham sido registrados no início de cada ano, salvo se obtiver prévia autorização da FPH, com ciência à entidade a que pertenciam, para efetuar sua transferência, o que obrigará o cavalo e o cavaleiro ao pagamento de taxa de transferência.

Parágrafo 3º - Pela inscrição no Cadastro de Cavaleiros e Cavalos, a FPH, cobrará uma taxa de inscrição, que será fixada, anualmente pela Assembleia Geral das entidades filiadas, com votação da maioria absoluta de 2/3.

Art. 9A) Poderão manter registro na Federação Paulista de Hipismo além dos cavaleiros, conforme indicado no artigo 9º acima, toda e qualquer pessoa física que possua vinculação com quaisquer modalidades hípcas e/ou tenham o desejo de fomentar a sua prática. A Assembleia Geral definirá o valor da Taxa de Registro que será devida pelas pessoas indicadas neste artigo.

Parágrafo Único – As pessoas indicadas no Caput deste artigo somente poderão participar de qualquer concurso hípcico, se mantido o registro de cavaleiro vinculado à respectiva Entidade que representa.

Capítulo V DOS

PODERES

Artigo 10 – São órgãos da FPH: I

– a Assembleia Geral;

II – o Tribunal de Justiça Desportiva;



III – o Conselho Fiscal;

IV – a Presidência;

V – a Diretoria.

- Seção I -

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da FPH, competindo-lhe dirigir, deliberar e regulamentar a prática dos esportes hípicas no território do Estado de São Paulo, bem como aprovar as contas da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Compõem a Assembléia Geral da FPH os representantes das entidades filiadas e as quais serão representadas por seu Presidente ou representante, devidamente credenciado.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Gerais cada entidade filiada independentemente do número de modalidades, terá tantos votos quantos resultarem da soma total de pontos atribuídos a essa entidade, considerando os seguintes critérios:

A) Quantidade de concorrentes com participação efetiva em concurso oficial da entidade em cada uma das modalidades.

B) Para obtenção do número de pontos, considerar-se-á a soma dos cavaleiros das entidades participantes em cada evento oficial, do ano anterior, desconsiderando-se a identidade do cavaleiro.

C) O número de votos de cada entidade, no entanto, ficará limitado a média estadual, que for apurada no dia 31 de dezembro de cada ano, que será obtida mediante a soma da pontuação de cada entidade, dividida pelo número de filiadas que contribuíram para o cômputo total.

D) O número de votos que for apurado no dia 31 de dezembro, que constará de demonstrativo específico que prevalecerá para todo o ano seguinte.

E) O número de votos de cada entidade não poderá exceder a proporção de um para seis entre o de menor e maior valor (Art. 22, parágrafo único da lei 9.615 de março de 1998).



Federação Paulista de Hipismo

Parágrafo 3º - Para ter direito a voto na Assembléia Geral da FPH, num determinado ano, as entidades filiadas deverão ter participado, no mínimo, de 2 (dois) campeonatos paulistas de qualquer modalidade ou categoria no ano anterior.

Parágrafo 4º - Só poderão tomar parte nas Assembléias da FPH, as entidades filiadas que estejam quites com os cofres da Federação e que tiverem participado no ano anterior, de pelo menos duas competições promovidas pela FPH.

Parágrafo 5º - Nas assembleias gerais e demais órgãos da FPH a representação do representante dos Atletas será pessoal e intransferível. Quando houver qualquer votação o peso do seu voto será a média aritmética do numero de votos da filiada de maior pontuação e da entidade filiada que tiver menor pontuação.

Artigo 12 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal com mandato de 04 (quatro) anos sendo que para o Presidente e o Vice-Presidente não será permitida a recondução. Nos casos de vacância, a complementação do mandato quando inferior a um ano não será considerada para efeito de proibir a recondução;

II – apreciar os atos ou decisões da Diretoria, em grau de recurso, respeitado o direito de terceiro;

III – decidir sobre os casos omissos da lei, estatutos e regulamentos;

IV – apreciar os atos de gestão financeira da Diretoria, após prévia manifestação do Conselho Fiscal;

V – deliberar, com exclusividade, sobre a venda, aquisição ou oneração de imóveis;

VI – manifestar-se sobre o projeto do calendário oficial, em suas modalidades, conforme projetos a serem apresentados pelos Diretores de todas as modalidades hípcas inscritas na FPH;

VII – propor à Diretoria medidas e providências que deem maior difusão ao hipismo e propiciem sua cultura e desenvolvimento;

VIII – apreciar as propostas de criação ou elevação de taxas e contribuições, que lhe forem encaminhadas pela Diretoria;



Federação Paulista de Hipismo

IX – votar as alterações destes estatutos, mediante aprovação mínima de dois terços das entidades filiadas e observadas as normas legais e regulamentares em vigor;

X – aplicar a penalidade prevista no Inciso IV do artigo 58 deste Estatuto;

XI – fixar, anualmente, as taxas, contribuições e multas a serem cobradas pela FPH;

XII – privativamente, destituir os administradores aprovados em assembléia, e aprovar em todo ou em parte o estatuto;

Artigo 13 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da FPH, ordinariamente nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos e, extraordinariamente, sempre que necessário. Entre a primeira e a segunda convocação deverá mediar pelos menos 30 (trinta) minutos de intervalo.

Parágrafo Único – Em casos especiais poderá a Assembléia Geral ser convocada por 1/5 das Entidades filiadas, ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. Será ela presidida por um dos representantes, que convidará, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos. Em caso de empate, far-se-á novo escrutínio. Persistindo o empate, o presidente da Assembléia Geral terá, então, voto de qualidade.

Artigo 15 – A Assembléia Geral da FPH reunir-se-á, ordinariamente, no último dia útil da primeira quinzena do mês de setembro, impreterível e anteriormente à data da eleição da Presidência da Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), para eleger e empossar, no mesmo ato, o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além das hipóteses previstas no artigo anterior, deverá ainda a Assembléia Geral da FPH reunir-se para:

I – empossar o Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal de acordo com o artigo 15.

II – apreciar as contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, apreciação esta que deverá ser feita até o dia 20 de fevereiro do exercício subsequente;

III – votar, no mês de setembro, o projeto de calendário oficial da FPH;



IV – apreciar, no mês de julho, as contas do semestre.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de anúncios na Imprensa Oficial e em um jornal de grande circulação na Capital do Estado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º - Nos editais de convocação serão obrigatoriamente declarados os fins da reunião, e, só sobre os assuntos neles indicados, poderá validamente deliberar a Assembleia Geral. Fica obrigada a Diretoria da FPH, além dos editais retro mencionados a remeter às entidades filiadas uma circular, sob registro postal, com o teor do edital de convocação.

- Seção II -

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 17 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal e Legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu presidente entre seus membros, que serão em número de nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida, uma recondução e seu funcionamento será regido por regimento interno.

Artigo 18 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Artigo 19 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 20 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.



Artigo 21 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Artigo 22 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

- Seção III -

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal da FPH, dotado de autonomia integral, será eleito pela mesma Assembléia Ordinária que eleger o Presidente e o Vice-Presidente, e tem o fim precípua de acompanhar a gestão financeira da FPH.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais necessariamente administrador de empresas, contador ou economista e três suplentes, competindo-lhe as seguintes atribuições.

I – examinar, trimestralmente, todos os livros, documentos e balancetes, podendo sobre eles formular pedidos de esclarecimentos à Diretoria;

II – apresentar, semestralmente, à assembléia geral parecer do Conselho Fiscal sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos da FPH;

III – opinar sobre o orçamento, bem como sobre a cobertura de créditos adicionais, tendo em vista os recursos de compensação;

IV – dar parecer sobre o projeto de orçamento;

V – fiscalizar o cumprimento das deliberações do CND, e praticar os atos por este atribuídos;

VI – denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII – convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente, da maioria absoluta de seus filiados, ou, finalmente, de qualquer de seus membros.

Artigo 26 – Não poderão integrar o Conselho Fiscal da FPH, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto, enteado, genro, nora, parentes



Federação Paulista de Hipismo

consanguíneos ou afins, sócio a qualquer título do Presidente ou qualquer dos diretores da FPH.

- Seção IV -

DIRETORIA

Artigo 27 – A Diretoria da FPH é composta por 22 (vinte) membros, a saber:

1 Presidente; 1 Vice-Presidente; 1 Primeiro Secretário; 1 Segundo Secretário; 1 Primeiro Tesoureiro; 1 Segundo Tesoureiro; 1 Diretor de Adestramento; 1 Diretor de Concurso Completo de Equitação; 1 Diretor de Saltos; 1 Diretor de Salto Iniciantes, 1 Diretor de Volteio; 1 Diretor Jurídico; 1 Diretor de Planejamento; 1 Diretor Veterinário; 1 Diretor de Informática; 1 Diretor de Enduro; 1 Diretor de Cavalos Novos; 1 Diretor de Escola; 1 Diretor de Equitação Especial, 1 Diretor de Hipismo Rural, 1 Diretor de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa.

Parágrafo primeiro – A Diretoria poderá nomear Diretores Adjuntos, segundo suas necessidades.

Parágrafo segundo – Os Diretores tem direito à demissão voluntária.

Parágrafo terceiro – As atribuições dos diretores de Diretores de Salto, Diretor de Salto Iniciante, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Volteio, Enduro, Cavalos Novos, Equitação Especial, Equitação Fundamental, Hipismo Rural e Atrelagem estão definidas no artigo 40; as atribuições do Diretor de Diretor de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa estão definidas no artigo 41 e as atribuições dos Diretores Jurídico, de Planejamento, Veterinário, de Informática e de Escola serão definidas pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 29, XVI.

Artigo 28 – Compete à Diretoria:

I – deliberar sobre a gerência e gestão da FPH, na esfera de sua competência e subordinada às decisões da Assembléia Geral;

II – determinar, às filiadas e seus atletas, o cumprimento de norma geral ou especial, expedida pela FPH, no limite de suas atribuições;

III – zelar pela fiel observância e cumprimento deste Estatuto e das leis e regulamentos do desporto em vigor, deliberando sobre os casos omissos, no limite de sua competência;



Federação Paulista de Hipismo

IV – a responsabilidade pela organização e direção das competições hípcas realizadas dentro do território do Estado de São Paulo e integrantes do calendário oficial da FPH;

V – decidir sobre os pedidos das filiadas para promoção de competições extra-calendário, pedidos estes que encaminhará ao órgão superior quando for o caso;

VI – assistir ao Presidente na sua função executiva;

VII – praticar todos os atos de gerência e gestão financeira da FPH;

VIII – elaborar propostas de criação ou revisão das taxas e contribuições, a serem encaminhadas para deliberação da Assembléia Geral;

IX – apurar e determinar as ocorrências e infrações de caráter disciplinar submetendo-as à apreciação do TJD;

X – decidir, no âmbito de sua competência todas as questões submetidas à FPH por suas filiadas ou por seus atletas, prestando a estes todos os esclarecimentos necessários;

XI – encaminhar à CBH as petições e recursos formulados por suas filiadas ou por seus atletas;

XII – aplicar as penalidades previstas nos Incisos I, II, e III do artigo 58 deste Estatuto;

XIII – abrir e fechar escritórios regionais, para os fins previstos no artigo 2º;

XIV – conceder e revogar autorizações para entidades convidadas na forma parágrafo 1º do artigo 6º;

XV – estabelecer os valores das taxas de inscrição em prova, inscrição fora de prazo e de forfait sem aviso, para cada evento e em cada categoria, de acordo com o prévio orçamento de cada evento.

Artigo 29 – Compete ao Diretor-Presidente a função executiva de administração da FPH, cabendo-lhe a iniciativa e execução dos seguintes atos administrativos de gerência e gestão:

I – nomear, empossar e demitir “ad nutum” os demais membros da Diretoria, conforme composição prevista no artigo 27, exceto o Diretor Vice-Presidente, ratificado em Assembléia geral;

II – representar a FPH em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.



Federação Paulista de Hipismo

III – convocar, adiar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as Reuniões da Diretoria;

IV – convocar e instalar as Assembléias Gerais;

V – nomear o Representante dos Atletas;

VI– elaborar, ao término de cada exercício, relatório de atividades esportivas, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros de sua gestão, estes a serem submetidos a apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembléia Geral;

VII– visar e ou rubricar contas, papéis e livros da FPH;

VIII– firmar, juntamente com o tesoureiro, os cheques por este emitidos, e bem assim ordem de pagamento ou crédito, e todo e qualquer documento que importe em responsabilidade financeira para a FPH;

IX – assinar a correspondência oficial de interesse maior para a FPH, delegando aquela de responsabilidade dos respectivos diretores;

X – desempatar as votações da Diretoria, em voto de qualidade;

XI– cumprir e fazer cumprir as determinações legais e das entidades que lhe forem superiores;

XII– constituir prepostos e ou procuradores, com expressa indicação de prazo e poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato;

XIII – firmar, obrigatoriamente, todos os instrumentos que impliquem em alienação ou oneração de bens ou direitos componentes do patrimônio social;

XIV – convocar o seu substituto estatutário, quando de sua ausência ou impedimentos;

XV – expedir comunicações ao TJD;

XVI– aplicar a suspensão cautelar na forma do parágrafo 4º do artigo 58.

XVII– definir as atribuições dos seguintes Diretores: Diretor Jurídico, Diretor de Planejamento, Diretor Veterinário, Diretor de Informática e Diretor de Escola.

Artigo 30 – Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente na sua ausência ou impedimentos.

Artigo 31 – Todos os cargos da Diretoria, exceto o Presidente e o Vice-Presidente, serão providos exclusivamente por nomeação do Presidente, com



Federação Paulista de Hipismo

prazo de mandato coincidente com o do próprio Presidente.

Artigo 32 – As vagas na Diretoria serão preenchidas por simples indicação do Presidente, com prazo de mandato expirado à mesma época que os dos substituídos.

Artigo 33 – Os cargos da Diretoria não terão qualquer espécie de remuneração ou retribuição, direta ou indireta.

Artigo 34 – Os diretores da FPH não responderão pelas obrigações da mesma, contraídas no ato regular de sua gestão, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou do estatutos.

Artigo 35 – A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em dia marcado pelo Presidente e só deliberará com a presença de pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 36 – Ao 1º Secretário compete:

I – substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II – organizar e dirigir todos os serviços de secretaria, correspondência, fichários, registros, etc.;

III – cuidar do arquivo e da guarda de todos os livros, papéis e documentos da FPH.

Artigo 37 – Ao 2º Secretário compete:

I – auxiliar o 1º Secretário.

II – redigir as atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 38 – Ao 1º Tesoureiro compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, quando também ausentes ou impedidos concomitantemente o Vice-Presidente e o 1º Secretário;

II – dar execução aos atos da vida financeira da entidade, procedendo as arrecadações, recebimentos, depósitos, pagamentos, saques, na forma prevista neste estatuto;

III – cobrar a execução da contabilidade da Federação;



Federação Paulista de Hipismo

IV – encaminhar a Diretoria os balancetes mensais, em forma de demonstrativos financeiros;

V – apresentar, anualmente, em balanço geral da FPH e respectivos demonstrativos financeiros;

VI – emitir cheques, que serão assinados, em conjunto, com o Presidente.

Artigo 39 – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro, nas suas ausências e impedimentos, coadjuvando-o naquilo que for possível.

Artigo 40 – Aos Diretores de Salto, Salto Iniciante, Adestramento, Concurso Completo de Equitação, Volteio, Enduro, Cavalos Novos, Equitação Especial, Equitação Fundamental, Hipismo Rural e Atrelagem compete, cada um em seu setor:

I – elaborar ante-projeto do calendário esportivo para cada exercício, a ser votado pela Assembléia Geral;

II – executar o calendário esportivo assim aprovado, entendendo-se tal execução como integrada, ou seja, programação, avisos, recebimentos de inscrições, organização dos programas, croquis/traçados/reprises conforme o caso específico, mapas, listas de chamada, organização dos júris técnicos, convocação de auxiliares, supervisionar a preparação das atas e sua posterior entrega;

III – preparar relatório geral das atividades do seu setor, para integrar o relatório geral anual da Presidência da FPH;

IV – investigar, quando para tal cometido pela Diretoria, fatos ou situações objeto de reclamações escritas, e emitir parecer a respeito, também escrito;

V – propor à Diretoria a aplicação de penas legais e regulamentares de que se tornarem passíveis as filiadas e ou seus associados, em razão de fatos ocorridos em seu setor;

VI – apresentar à Diretoria as sugestões que lhe parecerem de vantagem para o desenvolvimento do hipismo, notadamente no setor a seu cargo;

VII – em conjunto com os setores próprios, promover a difusão dos eventos esportivos em seu setor;

VIII – supervisionar a regular escrituração do “stud-book” de sua modalidade.

Artigo 41 – Compete ao Diretor de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa:



Federação Paulista de Hipismo

I – coadjuvar e subsidiar a Presidência no seu relacionamento com as demais Federações Hípicas e com a Confederação Brasileira de Hipismo, sempre que para tal seja convocado;

II – estabelecer contatos com órgãos governamentais para defesa dos interesses da FPH junto aos mesmos. Promover ações que possibilitem a efetiva apresentação de projetos de fomento de interesse da FPH e acompanhar todas as gestões necessárias.

III - Prestar esclarecimentos e aconselhamento de projetos de fomento junto às entidades filiadas e convidadas.

IV – promover a divulgação do hipismo através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

VI– estabelecer contatos com patrocinadores de provas hípicas, fazendo o seu acompanhamento completo.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Seção I - DO

PATRIMÔNIO

Artigo 42 – O patrimônio da FPH será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que tiver ou vier a ter.

Parágrafo Único – A aquisição, alienação e oneração de bens patrimoniais, dependem de prévia e expressa autorização da Assembléia Geral, mediante convocação específica e maioria absoluta de 2/3 dos seus membros.

- Seção II - DO

ORÇAMENTO

Artigo 43 – O orçamento da FPH referir-se-á ao período de 12 (dode) meses, a contar de 1º de fevereiro de cada ano, data em que deverá entrar em vigor o novo orçamento.

Artigo 44 – A proposta orçamentária, elaborada pela Diretoria da FPH, será apreciada pela Assembléia Geral, após prévia manifestação do Conselho Fiscal.



- Seção III -

DA RECEITA

Artigo 45 – A receita da FPH será constituída por:

I – contribuições, taxas e multas, devidas pelas entidades filiadas, por seus cavaleiros e proprietários de cavalos, na forma prevista neste Estatuto e conforme fixado por Assembléia Geral das entidades filiadas com maioria simples, ou pela Diretoria, na forma de Inc. XV do artigo 28;

II – doações, subvenções e auxílio de qualquer espécie, incluídos os patrocínios de competições;

III – quaisquer rendas eventuais.

Parágrafo Único – Compete a Assembléia Geral fixar, anualmente, as taxas, contribuições e multas a serem cobradas pela FPH exemplificativamente, e sem prejuízo de outras que possam vir a serem criadas, sempre com o critério de fixação semestral, ou anual, listam-se as seguintes:

I – taxa de filiação de entidade;

II – taxa de registro de cavaleiro no Cadastro da FPH;

III – taxa de registro de cavalo no Cadastro da FPH;

IV – taxa de mudança de nome do animal;

V – contribuição mensal fixa de entidades filiadas e convidadas;

VI – taxa de retorno de animal emprestado a representantes de outra Federação a que alude o artigo 57;

VII – multa prevista no parágrafo 5º do artigo 56.

- Seção IV -

DA DESPESA

Artigo 46 – Constituirão despesas da FPH:



Federação Paulista de Hipismo

I – manutenção da sua sede, escritórios regionais e, quando for o caso, aluguel dos mesmos;

II – os salários, honorários e remunerações de empregados ou prestadores de serviços;

III – a aquisição de prêmios e troféus;

IV – a aquisição de material desportivo e de expediente;

V – os gastos com representações;

VI – manutenção de veículos;

VII – os custos com a participação da FPH em eventos;

VIII - os gastos eventuais.

- Seção V -

DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 47 - O orçamento previsto será obrigatoriamente acrescido de 2% (dois por cento), para a constituição do fundo de reserva, que se destina à cobertura de despesas não previstas em orçamento. A liberação deste fundo de reserva dependerá de prévia anuência da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

- Seção VI -

OUTRAS NORMAS DE GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 48 – A Diretoria deverá manter estrita observância as seguintes regras:

I – todos elementos constitutivos da ordem econômica, financeira, fiscal, trabalhista, previdenciária e orçamentária serão escriturados em livros próprios, produzindo a respectiva comprovação documental, que deverá ser arquivada na forma legal;

II – todas as receitas e despesas deverão estar devidamente comprovadas e demonstradas, produzindo os respectivos balancetes mensais, trimestrais e



semestrais;

III – os resultados das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras deverão ser reproduzidos no balanço geral de cada exercício, que será auditado por

auditor ou empresa independente devidamente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Capítulo VII

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Artigo 49 – Constituem deveres da FPH, bem como dos seus Dirigentes:

I – não remunerar, por qualquer forma, seus Dirigentes pelos serviços prestados, bem como por toda e qualquer atividade desenvolvida em favor da FPH;

II – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, em plena e irrestrita exatidão, em conforme com a legislação vigente;

III – conservar pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das respectivas despesas, bem como a realização de quaisquer negócios jurídicos que possam modificar e/ou alterar sua situação patrimonial;

IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em observância às normas jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da exigência de apresentação de sua cópia e respectivo Recibo de Entrega;

V – promover e instituir instrumentos e mecanismos de controle social, de transparência na gestão e de fiscalização e controle internos, assim considerados aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão administrativa da FPH, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, anticorrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.13) e orçamentária, tais como:

a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização de acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa (físicas e/ou jurídica) contratante e contratada, dentre outros aspectos;



b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária periodicamente atualizados;

c) a publicação anual de seus balanços financeiro e patrimonial;

d) a criação de órgão de ouvidoria ou similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão da FPH; e

e) a viabilização da utilização do portal (*site*) da FPH na rede mundial de computadores (*internet*) como instrumento eficaz de comunicação com o público em geral.

VI – garantir o acesso incondicional e irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FPH, os quais deverão ser publicados na íntegra, no portal (*site*) da FPH na rede mundial de computadores (*internet*);

VII – atuar com absoluta transparência na gestão da movimentação dos recursos da FPH, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, instrumentos contratuais, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos atinentes à gestão;

VIII – não permitir a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos, padrasto, enteado, genro, nora, sócio empresarial ou afins, ou por afinidade exclusiva do Presidente, observando, inclusive, o disposto no artigo 26, deste Estatuto;

IX – garantir a representação da categoria dos atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos de aprovações de regulamentos das competições organizadas pela FPH;

Artigo 50 – A FPH se obriga a aplicar integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único – No caso de apuração de *superávit* em determinado exercício, a FPH deverá destinar referido resultado, integralmente, às finalidades descritas no *caput* deste artigo.

Capítulo VIII

DOS UNIFORMES

Artigo 51 – Os uniformes para os participantes de competições hípcas deverão ser rigorosamente observados obedecendo as determinações dos regulamentos da CBH.



Federação Paulista de Hipismo

Parágrafo Único – A Federação, através de resoluções de sua Diretoria, deverá baixar normas regulamentando o uso de propaganda, de publicidade e do nome de patrocinadores, nos equipamentos e uniformes dos participantes durante as competições realizadas por suas filiadas, observadas as normas e regulamentos da FEI e da CBH.

Capítulo IX

DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 52 – A FPH organizará todas as competições hípcas nas modalidades previstas neste Estatuto, com a participação das entidades filiadas e convidadas.

Parágrafo 1º - Por organização da FPH se entende:

- I – recebimento e sorteio das inscrições;
- II – escalação do Júri de Apelação e do Júri de Campo, da Diretoria de Pista, Cronometrista e Direção Geral do Concurso;
- III – elaboração dos respectivos “ croquis” , quando se trata de provas de salto e Concurso Completo de Equitação;
- IV – seleção das “reprises”, quando se tratar de provas de Adestramento;
- V – supervisão geral do concurso, até seu encerramento;
- VI – distribuição de prêmios pré-estabelecidos;
- VII – Participação dos resultados às entidades filiadas.

Parágrafo 2º - Caberá à Diretoria da FPH selecionar sua representação nos eventos nacionais.

Artigo 53 – As competições da FPH serão aquelas constantes do calendário oficial, aprovado anualmente em Assembléia Geral.

Artigo 54 – As competições desportivas realizadas pela Federação poderão ter patrocinadores externos, pessoas físicas ou jurídicas, ligadas ou não aos nomes dos eventos, de acordo com a determinação da Diretoria.

Parágrafo 1º - As premiações em dinheiro, eventualmente estabelecidas nas competições realizadas por esta Federação, serão destinadas exclusivamente aos proprietários dos cavalos ganhadores, como incentivo à criação do cavalo de hipismo.



Federação Paulista de Hipismo

Artigo 55 – Para a realização das competições esportivas integrantes do calendário oficial da FPH, as entidades filiadas deverão ceder suas instalações esportivas, material esportivo e pessoal de pista na forma do artigo 7º Inc. VII, atendendo nestas ao aspecto social das competições, quando haja autoridades convidadas, e bem assim para as cerimônias de premiação.

Artigo 56 – As provas de cada modalidade observarão os Regulamentos específicos da CBH.

Artigo 57 – No caso de mudança de domicílio para outro Estado, durante o ano hípico, o cavaleiro inscrito pela FPH deverá obter desta prévia autorização para sua transferência.

Capítulo X

DAS PENALIDADES

Artigo 58 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação do desporto nacional e aplicáveis pelo TJD, as entidades filiadas e cavaleiros, que infringirem as normas deste Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão de 30 dias e seis meses;

III – multa;

IV – eliminação.

Parágrafo 1º - As penalidades aplicadas às entidades filiadas ou aos cavaleiros será anotada no prontuário de registro da entidade filiada ou no cadastro do cavaleiro.

Parágrafo 2º - A penalidade de advertência escrita, será aplicada pela Diretoria, às entidades filiadas e cavaleiros sem precedentes disciplinares, cujas infrações tenham sido praticadas sem dolo, e não sejam consideradas pela Diretoria, como passíveis de penalidades mais graves. Da decisão da Diretoria caberá pedido de reconsideração à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias contados da intimação do infrator.

Parágrafo 3º - A penalidade de suspensão por trinta dias, até seis meses será aplicada pela Diretoria, aos casos de insubordinação a órgão, funcionário ou às normas da FPH, bem como de persistência ou reincidência em infração, pela entidade filiada ou pelo cavaleiro, e implicará na impossibilidade de o infrator participar de qualquer competição ou campeonato realizado pela Federação no



Federação Paulista de Hipismo

período em que vigorar a suspensão. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze Dias contados da intimação ao infrator, com efeito suspensivo, e que deverá ser apreciado na primeira sessão em que se reunir.

Parágrafo 4º - O Presidente da Diretoria, ou seu substituto em exercício, poderá aplicar, com efeito imediato, a penalidade de suspensão, ad referendum da Diretoria, em sua primeira reunião após a aplicação da referida penalidade.

Parágrafo 5º - A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria, à entidade filiada que se recusar a colocar à disposição da FPH, suas instalações hípicas, respectivo material e pessoal, para a realização de competições hípicas, campeonatos estaduais ou regionais realizados pela Federação. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de quinze dias, contados da intimação ao infrator, sem efeito suspensivo, que deverá ser apreciado na primeira sessão em que esta se reunir.

Parágrafo 6º - A penalidade de eliminação dos quadros e dos cadastros da Federação será aplicada pela Assembléia Geral, nos casos em que forem inaplicáveis as penalidades previstas nos parágrafos anteriores, bem como nos casos:

I – de não pagamento de contribuições, taxas e emolumentos devidos à Federação na forma deste Estatuto;

II – em que a conduta do infrator, a juízo único e exclusivo da Diretoria, tornem sua qualidade de filiado incompatível com os fins e interesses da FPH;

III – em que a conduta do infrator, ou as conseqüências que dela decorram, causem dano material ou moral à Federação ou a quaisquer de seus filiados ou cavaleiros, ou sejam qualificadas como de gravidade irreparável para o desporto nacional;

IV – de reincidência na infração prevista no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 5º - Uma vez aplicada a penalidade de eliminação a uma entidade ou a um cavaleiro, seu novo registro somente poderá ser requerido depois de decorrido um ano da data da eliminação e dependerá de prévia autorização da Diretoria da FPH.

Parágrafo 6º - Nos procedimentos de aplicação das penalidades previstas nos itens II e IV deste artigo, o infrator deverá ser intimado a oferecer defesa prévia, no prazo de 10 dias contados da intimação, devendo ser observado os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.



Federação Paulista de Hipismo

Capítulo XI

DA CESSÃO OU EMPRÉSTIMO DE ANIMAIS E DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM COMPETIÇÕES

Artigo 59 – A cessão ou empréstimo de animais registrados na FPH, a cavaleiros representantes de outras federações, dependerá de prévia autorização da Diretoria da FPH. O retorno do animal, no mesmo ano, às competições da FPH, obrigará ao pagamento de uma taxa de retorno.

Artigo 60 – A participação de profissionais em competições desportivas estará sujeita às regras gerais previstas pela CBH e demais normas legais sobre a matéria.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 61 – O presente estatuto vigorará por tempo indeterminado, só podendo ser alterado, total ou parcialmente, em Assembléia Geral, com maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas. Salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação do Conselho Nacional de Desportos, a alteração ou reforma só poderá ocorrer após 2 (dois) anos, no mínimo, contados do registro da última alteração.

Artigo 62 – Existindo por força de lei Federal, a FPH só poderá ser dissolvida por determinação legal, hipótese em que caberá a quem a lei determinar, resolver sobre o patrimônio que a FPH houver constituído.

Artigo 63 – No intuito de preservar o encerramento do ciclo olímpico, o atual mandato da Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal, com vencimento em 31 de dezembro de 2015, prorrogar-se-á, automaticamente, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de setembro de 2016, ocasião em que será realizada nova eleição e posse, nos termos do artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 64 – A presente reforma estatutária entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, “ad referendum” dos órgãos oficiais competentes, revogando todos os dispositivos anteriores em contrário.

São Paulo, 08 de Novembro 2017.

Gabriel Nicolau Khoury
Diretor Presidente